



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 17/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA SIDCONTÁBIL EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade CBMERJ n.º. 42854 CBMERJ, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, a empresa **SIDCONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.604.230/0001-83, com sede na Av. Frederico Grulke, n.º 1.370 térreo, Santa Maria de Jetibá – ES - CEP 29.645-000, neste ato representada por **SIDNEI BETZEL NAAK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário portador de carteira de identidade n.º. [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO COREN/RJ Nº 17/2020**, nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º. 536/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ nº 017/2020, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, utilizando o, com referencial, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao final do prazo do parágrafo anterior o presente contrato se encerrará sem qualquer ônus para a CONTRATADA e o CONTRATANTE, com fundamento no artigo 78, inciso XVII c/c artigo 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se houver a finalização do novo processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso, com 30 (trinta) dias antecedências, do CONTRATANTE para a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de 01 de junho de 2023 até 01 de junho de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja a mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Aplica-se o reajuste de 4,6507% (quatro inteiro e seis mil e quinhentos e sete décimos de milésimo por cento), referente ao IPCA, acumulado do período de março de 2022 até março de 2023.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DO CÁLCULO COM A ESTIMATIVA FINANCEIRA DOS VALORES QUE O COREN/RJ SERÁ OBRIGADO A PAGAR, ACASO A TRAMITAÇÃO DA AÇÃO NACIONALMENTE TOMBADA SOB O N.º 0011168-59.2013.5.01.0076 SEJA RETOMADA**

Por ato de mera liberalidade, o Coren/RJ concederá prazo derradeiro de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente, para a contratada finalizar o cálculo do montante de recursos que o Coren/RJ será obrigado a dispender, individualizando por servidor substituído e que será beneficiário da reimplantação da gratificação triênio, consistente na elaboração de cálculo dos valores atrasados e reflexos, acaso a tramitação da ação nacionalmente tombada sob o n.º 0011168-59.2013.5.01.0076 fosse retomada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Superado esse prazo sem apresentação dos cálculos, a Presidência editará decisão aplicando as sanções administrativas cabíveis, que poderá consistir na aplicação multa, rescisão unilateral da avença e declaração de proibição de licitar com o Coren/RJ no prazo máximo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2023, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 – Serviços Técnicos Profissionais e Nota de Empenho 1169/2023 e 1170/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 49.309,56 (quarenta e nove mil e trezentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.109,13 (quatro mil e cento e nove reais e treze centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento referente aos serviços técnicos de contabilidade pública, e R\$ 11.052,42 (onze mil e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) referente à prestação de até 17 (dezessete) serviços de elaboração de cálculos e conferência de verbas trabalhistas em geral e contribuições previdenciárias, no valor unitário fixo de R\$ 650,14 (seiscentos e cinquenta reais e quatorze centavos), conforme o Segundo Termo Aditivo assinado em 19/04/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO**

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 60.361,98 (sessenta mil e trezentos e sessenta e reais e noventa e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 212.232,33 (duzentos e doze mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ Nº 17/2020, celebrado em 29 de maio de 2020.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



**Coren<sup>®</sup>RJ**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019
Data: 21/03/2019
Folhas:
Rubrica:

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Parágrafo Primeiro - as PARTES confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelos legítimos representantes dos contratados acima qualificados, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Parágrafo Segundo - As TESTEMUNHAS confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelas mesmas, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

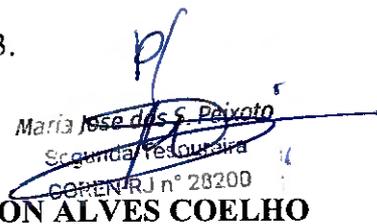
contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

  
**LILIAN PRATES BELEM BEHRING**

Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

  
Maria Jose das S. Peixoto  
Secretaria Pedagógica  
COREN-RJ nº 28200

**LEILTON ALVES COELHO**

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

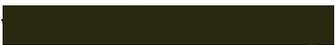
**SIDNEI BETZEL**  
NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por  
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792  
Dados: 2023.05.30 10:14:00 -03'00'

**SIDCONTÁBIL EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



CPF: 



CPF: 

## ☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 &gt; Validar &gt; Simples &gt; Completo

## Documento com assinaturas válidas

## Assinado por:



SIDNEI BETZEL NAAK

CPF: \*\*\*.484.777-\*\*

## Informações:

**Nome do arquivo:** 4? TA - Sidcont?bil - Prorroga??o e Reajuste (1).pdf**Nº de série de certificado emitente:**

192399474341404189145055807961649859414620598556

**Hash:**

90c1d82e0a5be743b9f5d664aa3223774cb9fb5b9bf887

024596cbf2508d22c8

**Data da assinatura:** 30/05/2023 10:14:00 BRT**Documento não modificado após a assinatura****Cadeia de certificação da assinatura válida**

Data da validação: 30/05/2023 10:21:11 BRT

**ATENÇÃO:** o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas[Visualizar relatório de conformidade](#)

## AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS

